



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-230/2023**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024/TRT11**

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO DE
ADMINISTRATIVO Nº05/2024/TRT11,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª
REGIÃO E A EMPRESA
CONCRETIZE ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO E MONTAGENS
LTDA.**

UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, CNPJ nº 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1.265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, representado neste ato por seu Diretor Geral e Ordenador de Despesa, Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, nomeado conforme Regulamento Geral deste Tribunal, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolver **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº05/2024/TRT11**, celebrado com a empresa **CONCRETIZE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.566.397/0001-11, sediada na Rua Abel Botelho, 281, Qd – B, Pq das Palme, Flores, na cidade da Manaus/AM, CEP 69058-195 doravante designado **CONTRATADO**, representado pelo Sr. **COSME SOARES DA ROCHA NETO**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos do processo nº **MA-230/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 137, inciso I c/c artigo 138, inciso I, ambos da Lei nº14.133/2021 e Cláusula Décima Terceira, subitem 13.5, do Contrato Original.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo MA-230/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como **objeto RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº05/2024/TRT11**, de prestação de serviços comuns de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de combate a incêndio dos prédios Sede Judiciária, Anexo Administrativo, Fórum Trabalhista de Manaus - Ministro Mozart Victor Russomano, CEMEJ – Centro de Memória, Anexo I e Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

2.2. Fica rescindo o contrato a contar da data da assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A rescisão ora ajustada não produz ônus para a Contratante.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente instrumento.

Para firmeza e validade do presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelo contratante, depois de lido e achado em ordem.

Manaus, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Data: 21/01/2025 12:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa do TRT 11ª REGIÃO